



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2019

Dispõe sobre o transporte de Escolares no Município de Pequi e dá outras providências.

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais e o que lhe facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, apresentam o presente Projeto de Lei, visando o bem estar daqueles que lhe outorgaram o direito de bem representá-los, requer que, após os trâmites legais seja encaminhado ao Poder Executivo para que assim se torne Lei.

A Câmara Municipal de Pequi aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Para fins desta lei, considera-se como transporte de escolares, a condução coletiva de estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, por intermédio de veículos automotores, especialmente equipados e padronizados, entre a residência/escola e vice-versa, na circunscrição do Município;

Art. 2º - Desde que existam vagas (assentos disponíveis) nos veículos aduzidos no artigo 1º, poderão ser transportados os profissionais da rede pública de educação, prioritariamente, que necessitam do transporte escolar da zona rural (distritos e povoados), previamente cadastrados e autorizados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - Poderão ser transportados profissionais que exerçam função/cargo público no Município, além de Municípes que necessitem de transporte para o deslocamento à sede do Município, desde que preenchidos os requisitos contidos no caput;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Terão prioridade no transporte os profissionais da rede pública de educação, subsidiariamente os profissionais que exerçam função/cargo público no Município, e por último, os Munícipes que necessitem de transporte para o deslocamento à sede do Município;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir comunicado aos motoristas dos veículos com a relação das pessoas autorizadas de acordo com seu nível de prioridade para o transporte e demais normas dispostas nesta Lei;

Art. 4º - Em caso de qualquer descumprimento de norma estabelecida nesta Lei por parte das pessoas autorizadas ao transporte ou outras que por ventura infrinjam as determinações, o motorista responsável pelo veículo deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único – Constatado o descumprimento das normas estabelecidas, o indivíduo ficará banido do transporte pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, após o período, requerer nova autorização;

Art. 5º - Referido transporte não se caracteriza como vantagem ou adicional de vencimentos adimplidos aos profissionais transportados, não se incorporando aos seus vencimentos para qualquer efeito, podendo ser desautorizado o transporte por ato do Secretário Municipal de Educação, observada a conveniência e oportunidade do Poder Público;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequi, 29 de Maio de 2019.